

LEI MUNICIPAL Nº 2.369/21DATA 24/02/2021

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

SANCIONO

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PAIM FILHO, 24/02/21

AUTÓGRAFO Nº 03/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Prefeitura Mun. de Paim Filho
SECRETARIA
PROTOCOLADO
Nº 2342 Data 15/03/2021
Encarregado STRD

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação e Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Município de Paim Filho

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, aprovou por 07 (sete) votos favoráveis e 01 (um) contrário o *Projeto de Lei nº 05/2021, de 22 de fevereiro de 2021*, que "Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação e Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências", o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Rede Municipal de Educação e na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Professor Educação Física	10 horas	696,98
01	Professor de Espanhol	10 horas	696,98
02	Monitor de Creche	40 horas	1.569,39
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	1.550,00

Parágrafo único – Para contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, deverá ser realizado o respectivo processo seletivo.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

Art. 4º - Os professores a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ou superior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.


Ver. Sídia Lurdes Martini Bessegato,
Secretária.


Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.

19-03

1962

PAIM FILHO